CONTRATO Nº 013/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR OFICINAS CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO OUROS/MG

De um lado,
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), com sede administrativa na Praça José Maria de Souza, nº. 01 Centro, Conceição dos Ouros/MG, CEP 37.548-000, e aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Rosa de Castro neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.
De outro lado,
A PESSOA JURIDICA: JEFERSON DE CASTRO ROSA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.758.416/0001-76, endereço profissional à Travessa Rui Barbosa, nº 38, Bairro Centro, na cidade de Conceição dos ouros (MG), CEP: 37.548-000, representado(a) pelo Sr. Jeferson de Castro Rosa, neste ato denominada simplesmente CREDENCIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL
1.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal - inexigibilidade de licitação, e conforme Processo de licitação nº 207/2023, Credenciamento nº. 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Pelo presente Termo, a **CREDENCIADA** compromete-se o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Ministrar Oficinas Culturais para o Município de Conceição do Ouros/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, conforme termo de referência anexo I

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1. Os serviços serão prestados no Município de Conceição dos Ouros, no lugar indicado pela Secretaria

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. A Secretaria de Iniciará os Serviços de acordo com a demanda;
5.2. Os horários e locais serão definidos pela Secretaria demandante;
5.3. O planejamento das aulas, será por conta da CONTRATADA, e não estará incluso nas horas pagas.
5.4. Não haverá monitor para os oficineiros credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

6.1.

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	924	HORA	**00000059069- AULA DE MUSICA**		25,00	23100

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa no presente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Ficha 158

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A prestação de serviços será remunerada por hora/atividade realizada, caso a oficineiro venha a faltar, este não receberá pela hora, exceto quando o Município cancelar a aula/atividade.

8.2. A contratada receberá a ordem de serviço por e-mail, no final do mês.

8.3. Após a emissão da nota fiscal e aprovação da Secretaria Solicitante, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias conforme especificado no Relatório de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Esportes, Turismo, Eventos e Lazer ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

10.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviço proposta, tais como: despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem (caso necessário), bem como a aquisição, manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais, pedagógicos, tecnológicos ou artísticos necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades, com qualquer carga horária;

10.2. Apresentar ou efetuar a abertura de conta corrente bancária jurídica;

10.3. Permitir a Secretaria Solicitante, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados, ficando reservado a esta Instituição, o direito de recusar ou sustar os serviços que estejam em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor.

10.4. Participar das reuniões de planejamento, treinamentos e capacitações promovidas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para fim de atualização em relação à forma de prestação de serviço que seja alinhada às peculiaridades do público prioritário dos serviços. (Quando necessário).

10.5. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Eventos e Lazer sobre os serviços prestados, atendimentos ou quaisquer outras situações ou intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.

10.6. – Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no contrato na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG
Fls._____

10.7. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento e também durante o período de execução dos serviços credenciados.

10.8. Os credenciados se obrigam a zelar pelos espaços de operacionalização das atividades, equipamentos e materiais disponíveis para a realização de seu trabalho, bem como respeitar as normativas de trabalho pertinentes a cada serviço de responsabilidade da Secretaria Solicitante.

10.9. Encaminhar o Relatório no final do mês, com comprovação das aulas realizadas, através de chamada, fotos etc.

10.10. Emitir a nota fiscal de prestação de serviço;

10.11. A contratada só poderá emitir a nota fiscal, após a ordem de serviço enviada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

11.1. Emitir a autorização para realização dos serviços;

11.2. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

11.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;

11.4. Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;

11.5. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

11.6. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O descredenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, antes da assinatura da respectiva autorização de prestação de serviços e a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.2. O prestador de serviços credenciado que desejar solicitar o seu descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida no item 10.1.

12.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas no regulamento deste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos prestadores de serviços credenciados a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida pela Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas). O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG
Fls._____

14.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de março de 2024, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogado, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar as normas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Eventos e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Conceição dos Ouros (MG), 15 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS:18677609000165
Dados: 2024.02.16 16:10:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)
LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JEFERSON DE CASTRO *ROSA*
CNPJ sob o n.º 17.758.416/0001-76
CONTRATADO

Testemunhas: